



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1277/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a distribuição de Equipamento de Proteção Contra Radiação UV aos Servidores Públicos que Desempenhem Funções ao Ar Livre Expostos ao Sol no Âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 29 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 16 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre a distribuição de Equipamento de Proteção Contra Radiação UV aos Servidores Públicos que Desempenhem Funções ao Ar Livre Expostos ao Sol no Âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de Araguari deverão equipar os servidores públicos que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50.

§1º - Os protetores solares cosméticos a serem distribuídos devem estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º - A determinação prevista no caput deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos e aos empregados em empresas contratadas para o desempenho das atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta.

Art. 2º. Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra, nos casos em que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão conter a mesma condição prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal equipará os servidores públicos municipais com Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50, de forma gradativa conforme disponibilidade financeira.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “Dispõe sobre a distribuição de Equipamento de Proteção Contra Radiação UV aos Servidores Públicos que Desempenhem Funções ao Ar Livre Expostos ao Sol no Âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências”.

Embora seja competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, não se pode negar ao Município, dentro de sua autonomia constitucionalmente reconhecida e nos limites do interesse local (art. 30 "caput" e inciso I), regulamentar as atividades que se desenvolvem no âmbito da comuna, inclusive impondo em benefício dos trabalhadores normas que visem dar maior eficácia ao art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.

Também a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 154, determina que a observância em todos os locais de trabalho do disposto no Capítulo referente à Segurança e Medicina do Trabalho não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 179- É da competência do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde; inciso IX- planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

Desta forma, trata-se de Anteprojeto de lei que visa tornar obrigatório o fornecimento de bloqueadores solares cosméticos aos servidores cujas funções sejam desempenhadas ao ar livre, sob o sol. O Brasil é um dos países com maior incidência de raios ultravioletas, tanto UVA quanto UVB, devido à sua posição geográfica no globo terrestre, entre o Trópico de Capricórnio e a Linha do Equador. Consequência disso, o Brasil é um dos países com maior número de casos de câncer de pele, que somam por volta de 25% de todos os casos dessa doença.

As estimativas da Sociedade Americana do Câncer para melanoma dos Estados Unidos, país que possui uma incidência muito menor para a doença em razão da baixa insolação e menores níveis de UV, é de que cerca de 78 mil novos casos aparecem por ano, indicando um contínuo aumento nos últimos trinta anos, que causarão cerca de 10 mil mortes. Com efeito, o risco para uma pessoa caucasiana de desenvolver câncer é aproximadamente 2%, ou seja, 1 em cada 50 pessoas, para os afrodescendentes de 0,1%, ou seja, 1 em cada 1.000 e para os latinos em geral de 0,5%, ou 1 em cada 200. Há que se notar que os jovens são mais acometidos por essa doença, o que tem um impacto significativo na economia. Em segundo lugar aparecem pessoas com mais de 80 anos. Em que pese haver certo ceticismo sobre a eficácia dos protetores solares para se evitar ou diminuir os riscos de câncer na pele, dois fatos são inegáveis e bem aceitos na comunidade médica: o uso diário de protetor solar previne o fotoenvelhecimento e a foto dano cutâneo, sem esquecer que a queimadura solar é fator de risco para o aparecimento de melanoma.

Portanto, continua sendo considerado indispensável o uso de protetores solares cosméticos por pessoas que trabalhem diretamente expostas ao sol, sob pena de aumento exponencial do risco de aparecimento de algum tipo de câncer de pele.

Desta forma, o Anteprojeto trata diretamente de saúde pública, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral.